

Processo TC 012.020/2015-0 (com 66 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que consta do autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de correção de erro material no item 9.4 do Acórdão 4.951/2016-2ª Câmara (peça 36, p. 2) formulada pela Secex/RS (peça 66), a fim de que, onde se lê *“atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido”*, passe-se a ler *“atualizada monetariamente desde a data deste acórdão”*.

Adicionalmente, cabe retificar o item 9.5 do Acórdão 4.951/2016-2ª Câmara, para que, onde se lê *“devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor”*, passe-se a ler *“devendo incidir sobre cada valor mensal os respectivos acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor”*. Isso porque não incidem juros de mora sobre o valor da multa paga parceladamente (art. 59 da Lei 8.443/1992).

Brasília, em 2 de junho de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador